



Protocolo entre o Centro Hospitalar de Lisboa Norte EPE e Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa respeitante à colaboração da Casa Mortuária com o Instituto de Anatomia no âmbito da utilização de cadáveres para o ensino e ciência.

Considerando que a utilização de cadáveres para o ensino e investigação científica é um acto de generosidade por parte do doador que em muito contribui para a aprendizagem e a investigação da anatomia do corpo humano; Considerando que cabe ao Instituto de Anatomia na qualidade de destinatário dos mesmos, para efeitos de dissecação e outros actos permitidos, receber nas suas instalações os cadáveres, o que por razões logísticas, relacionadas com o período de funcionamento, pode não ser viável no prazo e condições necessárias à conservação dos mesmos;

Considerando que a Casa Mortuária, para os serviços que nos termos legais e regulamentares efectua, dispõe de instalações adequadas para a recepção e conservação de cadáveres;

É celebrado o presente protocolo

Entre:

O Centro Hospitalar Lisboa Norte E.P.E., neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Carlos José Neves Martins, doravante designado por CHLN,

e

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa neste acto representado pelo Director, Prof. Doutor José Manuel Fernandes e Fernandes, doravante designado por FMUL,

Cláusula I
(Âmbito)

1. O presente acordo destina-se a regular a colaboração da Casa Mortuária do CHLN, nos procedimentos relativos ao acesso de cadáveres, das pessoas que em vida manifestaram essa vontade, para fins de Ensino e Investigação Científica, transportados do exterior, do local onde foi verificado o óbito, para o Instituto de Anatomia da FMUL.
2. Quanto aos óbitos ocorridos no CHLN, de cadáveres, que nos termos da legislação em vigor, sejam destinados ao Ensino e Investigação Científica, a CM, sem prejuízo dos procedimentos que lhe compete,



contacta o IA com vista à recolha dos cadáveres, nos termos aqui previstos, com as necessárias adaptações.

3. Os procedimentos abrangidos pelo presente protocolo não podem interferir na actividade da CM e actividade das agências funerárias, decorrente da legislação e regulamento internos em vigor.

Clausula II

(Procedimentos relativos à recepção do cadáver na Casa Mortuária)

1. A Casa Mortuária do CHLN, sempre que notificada para o efeito pelo Instituto de Anatomia, compromete-se a recepcionar nas suas instalações, através de empresa funerária contratada pela FMUL, o cadáver para fins de ensino e investigação científica, de pessoa que em vida tenha manifestado essa vontade.
2. A referida recepção é acompanhada por termo de recepção e transporte do corpo que deve atestar a observância dos requisitos que nos termos da legislação em vigor, permitem assegurar a sua utilização para fins de ensino e investigação, de acordo com a doação feita em vida.
3. A entrada do cadáver nas instalações da Casa Mortuária, deve ficar averbada em registo adequado, assinado pelo funcionário da mesma e pelo funcionário que procede à entrega do corpo, com cópia do referido termo de entrega.
4. Após a recepção do cadáver, a Casa Mortuária informa o Instituto de Anatomia da chegada do mesmo.

Cláusula III

(Procedimentos relativos à entrega do cadáver ao Instituto de Anatomia)

1. A recolha do cadáver pelos funcionários do Instituto de Anatomia, na Casa Mortuária, deve ficar averbada no referido registo, com assinatura dos intervenientes no acto, ficando a Casa Mortuária, a partir deste momento desvinculada de procedimentos com este relacionados.
2. O Instituto de Anatomia, através de funcionários designados para o efeito, procede à recolha do cadáver em material próprio, utilizando para o efeito o corredor do piso 02, permitindo o acesso directo e reservado às instalações do Instituto de Anatomia, onde o cadáver permanecerá para os actos necessários, em cumprimento da vontade do doador.

Jef

C

3. Caso a referida entrega nas instalações do Instituto de Anatomia não seja logo possível, a Casa Mortuária compromete-se a preservar o corpo até que a mesma se possa efectivar.
4. Compete ao Instituto de Anatomia a às entidades por este contratadas, o cumprimento de todas os requisitos decorrentes da legislação em vigor sobre a utilização de cadáveres para o ensino e investigação científica, e que validam a dissecação dos cadáveres e extracção de peças, tecidos e órgãos, nomeadamente no que respeita à manifestação de vontade e formalidades relativas ao contacto de familiares dos falecidos.

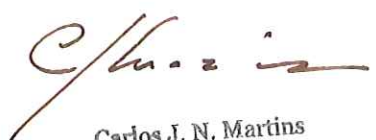
Cláusula VI
(Validade do Protocolo)

Este acordo entra em vigor a partir da data da assinatura do mesmo por ambos os outorgantes, sendo válido pelo período de três anos, renovável por igual período.

O presente acordo é renovado automaticamente se não for denunciado por qualquer das partes por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias do termo do seu prazo.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 2014.

O Primeiro Outorgante


Carlos J. N. Martins
Presidente do Conselho de Administração

O Segundo Outorgante


Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes
Director
Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa